

RESOLUÇÃO DO (A) CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0083/2024

Dispõe sobre os procedimentos de elaboração, acompanhamento e finalização dos cursos de pós-graduação *lato sensu* no âmbito da Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sua 671ª Reunião, realizada em 8/8/2024, no uso de suas atribuições, à vista do contido no Processo n. 23106.044434/2024-14:

RESOLVE:

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Universidade de Brasília (UnB) ofertará cursos de pós-graduação *lato sensu*, obedecidas as normativas nacionais vigentes e o disposto nesta resolução.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são cursos de especialização ou de *Master Business Administration* (MBA), de oferta não obrigatória e de caráter temporário, que têm como objetivo complementar a formação acadêmica, desenvolver e/ou atualizar conhecimentos, habilidades e atitudes, expandindo as competências técnicas para as necessidades e demandas de atuação profissional no setor público, privado e/ou de organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

§ 1º Entendem-se como MBA os cursos de especialização na área de administração, engenharia e computação.

§ 2º São modalidades de pós-graduação *lato sensu* as residências médicas, multiprofissional em saúde, multiprofissional multidisciplinar e em área profissional da saúde, organizadas em programas de residência e caracterizadas por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais de qualificação adequada.

§3º As residências serão regulamentadas em normativo próprio.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ter no mínimo 24 créditos ou 360 horas e a sua duração, incluindo a elaboração de trabalho final de curso, deve ser de no mínimo 6 (seis) e no máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os cursos cujos projetos pedagógicos apresentem necessidade de duração superior ao previsto no *caput* serão avaliados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

§ 2º Excepcionalmente poderá haver prorrogação da duração do curso, mediante justificativa da sua coordenação, aprovação da instância colegiada no âmbito da Unidade Acadêmica/Centro e homologação do Decanato de Pós-Graduação (DPG).

Art. 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* destinam-se primordialmente a portadores de diploma de curso superior (bacharelado, licenciatura ou tecnologia) reconhecidos pelo MEC. Além disso, fica estabelecido que os referidos cursos poderão ser realizados por discentes portadores de diploma de universidades estrangeiras, seguindo as normativas vigentes da UnB, a legislação nacional e regulamentos específicos aplicáveis, tendo a Secretaria de Assuntos Internacionais (INT) como responsável por orientações específicas.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* podem ser ofertados nas modalidades presencial, a distância (EaD) ou híbrida, observadas a legislação, normas e demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade.

§ 1º Considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por discentes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

§ 2º Considera-se educação híbrida a modalidade educacional que envolve estratégias de ensino-aprendizagem integrando as diferentes formas de ensino presencial com atividades institucionais em diferentes tempos e espaços, sustentadas pelo uso de tecnologias digitais.

§ 3º A aplicação da modalidade híbrida será regulamentada por normativa própria.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* devem contar com número mínimo de 10 vagas.

Art. 7º Fica permitido o convênio ou termo de parceria congênere entre instituições credenciadas para a oferta conjunta de curso(s) de especialização. Se a proporção de docentes externos à UnB exceder os 50%, o curso estará sujeito à aprovação pela CPP.

DA CRIAÇÃO E REEDIÇÃO DE CURSOS

Art. 8º A criação e reedição de cursos *lato sensu* estão condicionadas à elaboração de proposta contendo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e à aprovação por instâncias colegiadas.

§ 1º A proposta deve ser encaminhada ao DPG, atendendo às instruções e orientações divulgadas por esse Decanato, até 60 (sessenta) dias antes do início de inscrição previsto.

§ 2º O DPG terá o prazo de 30 (trinta) dias para apreciação e aprovação da proposta.

§ 3º As propostas de cursos *lato sensu* a serem oferecidos na modalidade EaD receberão parecer circunstanciado do Centro de Educação a Distância (CEAD) da UnB.

Art. 9º Cabe ao DPG estabelecer os critérios de avaliação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, com vista à recomendação ou à restrição de oferta de novas turmas.

Parágrafo único. Para reedição de curso, deve ser apresentada a avaliação da sua última edição, conforme critérios definidos pelo DPG e sua

expressa manifestação.

Art. 10. A proposta deve receber aprovação do mérito acadêmico pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* ao qual está vinculada.

§ 1º Se não houver vinculação a PPG *stricto sensu*, devidamente justificada, a aprovação do mérito acadêmico deverá ocorrer no Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Unidade Acadêmica (CCPG) ou Conselho da Unidade Acadêmica.

§ 2º Como a aprovação cabe a apenas uma instância colegiada, não será permitida a aprovação *ad referendum*.

Art. 11. O(A) coordenador(a) do curso deverá ser docente em efetivo exercício da UnB, com no mínimo o título de mestrado.

Parágrafo único. Cabe ao(à) coordenador(a) a responsabilidade pelas gestões administrativa e acadêmica necessárias à condução do curso, incluindo os contatos com o DPG, bem como a emissão do relatório final do curso.

Art. 12. Os(As) docentes que estiverem com pendências no cumprimento de prazos para apresentação de relatórios finais, ou mesmo com pendências de aprovação desses relatórios por falta de documentação ou outro motivo, estarão impedidos(as) de propor novos cursos.

Art. 13. O corpo docente do curso deverá ser composto por, no mínimo, 50% de docentes com título de doutor(a) e, pelo menos, 2/3 do total de docentes deverão ser vinculados(as) à UnB e responsáveis por, pelo menos, 2/3 da carga horária do curso.

Parágrafo único. Os(as) docentes externos(as) à UnB deverão comprovar a maior titularidade acadêmica.

Art. 14. A qualidade mínima exigida ao corpo docente é o título de mestre, obtido em curso reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o(a) docente sem titulação em cursos *stricto sensu* poderá ser credenciado(a), desde que aprovado(a) pelas instâncias colegiadas da Unidade Acadêmica/Centro, a partir da comprovação da competência em áreas específicas e experiência profissional que justifiquem a atuação no curso, observando-se as regras de proporção dispostas.

Art. 15. Os cursos a distância devem incluir encontros/atividades síncronas, em ambientes físicos ou virtuais, para a realização de trabalhos finais de curso e/ou provas.

Parágrafo único. Encontros/atividades síncronas em ambientes físicos, previstas nos projetos pedagógicos, serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional.

Art. 16. Serão aprovados no curso e terão direito a certificado de especialização os discentes que tiverem obtido frequência de, pelo menos, 75% de carga horária prevista e obtiverem menção igual ou superior a MM em todas as disciplinas, incluindo o trabalho final de curso.

Art. 17. As propostas serão submetidas à apreciação da CPP quando:

I - Tratar-se da primeira edição do curso *lato sensu* proposto;

II - Tratar-se de um curso realizado na modalidade EaD ou híbrido.

Art. 18 O curso *lato sensu* será considerado aprovado mediante ato do Decanato de Pós-Graduação.

DO ACOMPANHAMENTO DO CURSO *LATO SENSU* E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. Após a aprovação e emissão do ato, será autorizada a publicação de edital para seleção de candidatos e será realizado o registro junto ao Ministério da Educação (MEC).

§ 1º Nos cursos que celebrem convênio para a sua realização, o início das atividades letivas está condicionado à publicação do convênio.

§ 2º O registro e as atualizações junto ao Ministério da Educação (MEC) são de responsabilidade do DPG.

Art. 20. Após a aprovação da proposta pedagógica pela CPP, alterações no nome do curso, na modalidade de oferta (presencial, EaD, híbrido) e na carga horária total só serão autorizadas mediante justificativa e apreciação da CPP.

Parágrafo único. Alterações em títulos de disciplinas e respectivas ementas deverão ser aprovadas pelas instâncias colegiadas da Unidade Acadêmica/Centro e homologadas pelo DPG.

Art. 21. O aumento no número de vagas após a emissão do ato de aprovação está condicionado a justificativa que garanta o não prejuízo da proposta pedagógica e deverá ser aprovada pelas instâncias colegiadas da Unidade Acadêmica/Centro e homologadas pelo DPG.

Art. 22. A alteração do corpo docente no decorrer do curso está condicionada ao atendimento das exigências previstas nos artigos 13 e 14 da presente resolução e deverá ser aprovada pelas instâncias colegiadas da Unidade Acadêmica/Centro e homologadas pelo DPG.

Art. 23. Cabe às instâncias colegiadas e ao DPG coordenar o sistema de acompanhamento e avaliação dos cursos de especialização.

§ 1º A avaliação será realizada mediante instrumentos específicos elaborados pelo DPG, podendo haver visitas de verificação.

§ 2º Os cursos *lato sensu* serão avaliados pelos discentes, pelos docentes e, se for o caso, pela entidade conveniada ou contratante, abrangendo aspectos pedagógicos e administrativos.

Art. 24. É responsabilidade da coordenação do curso a matrícula dos(as) discentes no sistema de gestão acadêmica da UnB e o controle do lançamento das menções das disciplinas, bem como da frequência dos(as) discentes.

Art. 25. Não é permitida a emissão de certificados durante a vigência do curso.

Art. 26. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da aprovação do curso, caso não se iniciem suas atividades, o ato de criação perderá o efeito, sendo necessária a abertura de novo processo de aprovação.

Parágrafo único. Por início das atividades, entende-se a matrícula dos alunos no sistema de gestão acadêmica da UnB.

Art. 27. No máximo em 60 (sessenta) dias após o início do curso, os discentes selecionados deverão obrigatoriamente constar como matriculados no sistema de gestão acadêmica da UnB.

DO RELATÓRIO FINAL, DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 28. No prazo de 60 (sessenta) dias após o término do curso, a coordenação deverá encaminhar ao DPG o relatório final para análises técnicas de conformidade.

§ 1º O relatório deverá ser previamente aprovado pela respectiva instância colegiada onde a proposta foi inicialmente aprovada.

§ 2º O DPG terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e homologação do relatório final.

§ 3º Com base no relatório final, a SAA providenciará a certificação dos discentes concluintes do curso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. No caso de oferta de curso *lato sensu* a distância, deverão ser seguidas normas específicas e complementares a este regulamento, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Nesse caso, a modalidade EaD deverá constar no PPC, bem como as informações acerca das práticas pedagógicas, mediação didático-pedagógica, tutoria e Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional.

Art. 30. Qualquer solicitação de discente de pós-graduação *lato sensu* deverá ser direcionada à coordenação do curso no qual se encontra regularmente matriculado(a).

Art. 31. As apresentações dos trabalhos finais de curso deverão ter caráter público, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Decanato de Pós-Graduação.

Art. 33. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão n. 0095/2020.

Prof. Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor e Presidente do CEPE



Documento assinado eletronicamente por **Enrique Huelva Unternbaumen, Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília**, em 14/08/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11556469** e o código CRC **9B004078**.

Referência: Processo nº 23106.044434/2024-14

SEI nº 11556469